

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2026**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/05/2026**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura do Município de Natividade**  
**COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

**P R E Â M B U L O**

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, inscrito no CNPJ 28.920.304/0001-96, por intermédio de seu **Agente de Contratação, Pregoeira, Liliane Vioti de Oliveira e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 471/2026**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, IN 73/2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 104/2025, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES** provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração contratar as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

**1.5.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (22) 3841-1051.

**1.6.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, telefone (22) 3841-1051.

## **2 JUSTIFICATIVA DO USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**2.1** A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 que diz:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”*

Sendo que o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a população do Município de Natividade possui 15.074 pessoas (fonte <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/natividade.html>).

Ademais, a Administração Municipal apresenta estrutura administrativa reduzida, com quadro técnico limitado, especialmente no que se refere à equipe

permanente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, gestão de sistemas eletrônicos, suporte tecnológico e acompanhamento em tempo real das sessões públicas virtuais.

Nesse contexto, a adoção do Pregão Presencial mostra-se mais adequada à realidade administrativa do Município, permitindo maior controle dos atos do procedimento, maior segurança jurídica, melhor acompanhamento pela equipe técnica disponível e mitigação de riscos operacionais que poderiam comprometer a regularidade, a celeridade e a eficiência do certame.

Ressalta-se que a escolha da modalidade presencial não restringe a competitividade, tampouco afronta os princípios da isonomia, publicidade e julgamento objetivo, uma vez que o certame será amplamente divulgado, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

Dessa forma, a utilização do Pregão Presencial revela-se compatível com a legislação vigente, com a capacidade operacional do Município e com os princípios que regem a Administração Pública, atendendo ao interesse público de forma eficiente e juridicamente segura.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste processo de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

**3.2** O presente Edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**3.2.1** A participação neste Pregão é exclusiva as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**3.2.2** Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei

Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.2.2.1 Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado na Lei Complementar nº 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

3.2.2.2 Equiparam-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

**3.3** A ME/EPP/MEI deverá entregar **fora dos envelopes** e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (**ANEXO II**) e Formulário de Situação Cadastral de ME ou EPP emitido pela Junta Comercial de seu respectivo Estado.

**3.4** A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

**3.5 Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.6** O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.10** A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.11 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:**

3.11.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.11.2 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.11.3 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da ata, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.11.1;

3.11.4 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução da Ata;

3.11.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a Ata.

#### **4 DA ENTREGA DOS ENVELOPES - “DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

4.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

4.1.1 A Pregoeira concede as participantes uma tolerância de até **10 (dez) minutos**, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

**LOCAL:** Sala de Licitações, sito à Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro – Natividade/RJ.

**DATA:** 22/05/2026

**HORÁRIO:** 10:00 Horas

4.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua PARTE EXTERNA E FRONTAL os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2026.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

e,

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2026.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**4.2** A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local e horário definido neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Cada licitante apresentar-se com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente (**com cópia**).

**5.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de Representante Legal:

- Cópia simples do estatuto social;
- Contrato social completo;
- Requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de

registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) Sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) Tratando-se de Procurador:

- Procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea "b", o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

**5.3** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.4** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada;

**5.5** O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

**5.6** A Administração informa que as empresas que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes **01- Proposta Comercial** e **02- Documentos de Habilitação**, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do

direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**5.7** A licitante deverá apresentar, junto ao credenciamento, no ato da abertura da licitação, declaração expressa de cumprimento de exigências legais. **(Modelo ANEXO IV).**

**5.8** O documento de credenciamento e a declaração mencionada no item anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

**5.9** O documento de credenciamento deverá obedecer ao MODELO do **ANEXO III.**

**5.10** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

## **6. PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** Após a fase de credenciamento, à Pregoeira procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

**6.2** As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no

arquivo de Proposta, enviado juntamente com o Edital, e deverão constar:

6.2.1 Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

6.2.2 Nome, número do RG, endereço e telefone, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

6.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.2.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.2.5 O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**6.8** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.9** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.10** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

**6.11** No ato da entrega dos Documentos e dos Envelopes “01” e “02” a licitante poderá apresentar sua “Proposta Digital” em um dispositivo de armazenamento de dados, tipo **Pen Drive**, conforme software fornecido pela PMN como forma de agilidade dos trabalhos do certame licitatório, o qual, a referida “Proposta Digital” deverá estar devidamente preenchida, contendo as mesmas marcas/modelos, preços unitários e totais da sua Proposta Escrita, sendo, de sua inteira responsabilidade o seu fiel e perfeito preenchimento. A empresa poderá imprimir a

proposta preenchida da proposta digital e anexar no envelope da PROPOSTA.

**6.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Natividade e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

#### OBSERVAÇÕES:

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, preferencialmente, duas casas decimais após a vírgula, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.

b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, a Pregoeira considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;

c) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

d) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.

e) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pela Pregoeira.

## **7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**7.1** A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer

processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

## **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>):

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (**ANEXO V**);

j) Preenchimento das informações necessárias para a contratação (**ANEXO VI**).

### **7.3.1 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

7.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

7.3.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.1.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

### **7.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

7.4.1.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar regularidade ambiental, registro da pessoa jurídica e aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, observada a possibilidade de execução direta das etapas de coleta, transporte de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas e de subcontratação parcial da etapa de destinação final dos de resíduos e efluentes, permanecendo a responsabilidade integral pela execução da ata sob a titularidade da contratada.

### **7.4.2 LICENÇA AMBIENTAL (COLETA E DESTINAÇÃO FINAL)**

7.4.2.1 A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO**, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação:

a) **Em nome da licitante**, quando responsável pela execução direta dos serviços de coleta;

**e/ou**

b) **Em nome da unidade operacional utilizada para a destinação final**, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, no caso de subcontratação dessa etapa, desde que compatível com os serviços de destinação final de resíduos e efluentes.

7.4.2.2 **JUSTIFICATIVA:** Em regra, é vedada a exigência de requisitos de habilitação que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

Todavia, a exigência de licença ambiental mostra-se legítima quando prevista em legislação específica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações que envolvem atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental. Considerando que, na maioria dos casos, não é viável a obtenção de licença ambiental entre a assinatura do contrato ou ata e o início da execução dos serviços, revela-se insuficiente a simples declaração do licitante.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 870/2010 – Plenário) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 696/2022) consolidaram entendimento pela legitimidade da exigência da licença ambiental na fase de habilitação, diante da relevância ambiental do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução contratual.

A admissão de licença ambiental em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou subcontratada, preserva a competitividade do certame, respeita a possibilidade de subcontratação dessa etapa e não afasta a responsabilidade integral da contratada, nos termos da legislação vigente.

### 7.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.4.3.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas;

7.4.3.2 Será admitida a comprovação por meio de serviços similares ou equivalentes, desde que demonstrada a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

7.4.3.3 Na hipótese de subcontratação da etapa de destinação final, será admitido que o atestado de capacidade técnico-operacional esteja em nome da unidade operacional responsável por essa etapa, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as partes.

7.4.3.4 A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

7.4.3.5 **JUSTIFICATIVA:** A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem atividades com potencial impacto ambiental e riscos à saúde pública, demandando experiência prévia na execução de serviços compatíveis.

A apresentação de atestados visa assegurar que a licitante possui aptidão técnica e operacional para executar o objeto de forma adequada, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A admissão de atestados em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

#### **7.4.4 REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA**

7.4.4.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por outro conselho profissional legalmente competente, compatível com as atividades objeto da contratação, vigente na data da apresentação da proposta.

7.4.4.2 A certidão deverá estar em nome:

- a) Da licitante, quando responsável pela execução das atividades de coleta e transporte; e/ou
- b) Da unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, na hipótese de subcontratação dessa etapa.

7.4.4.3 Caso a licitante ou a unidade operacional responsável pela destinação final esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida, como condição para a assinatura da ata, a apresentação do respectivo visto profissional junto ao CREA/RJ ou ao conselho profissional competente no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4.4 A exigência de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, que envolvem atividades de operação, controle, monitoramento e gestão ambiental, demandando a atuação de profissionais legalmente habilitados.

Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 5.194/1966 e nas normas do Sistema CONFEA/CREA, sendo necessária para assegurar que a execução contratual ocorra sob responsabilidade técnica devidamente formalizada.

A admissão de certidão em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a

competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução do objeto, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.

A exigência de visto no CREA/RJ, para empresas sediadas em outros Estados, observa a legislação profissional aplicável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição necessária à regular atuação no Estado do Rio de Janeiro.

#### **7.4.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

7.4.5.1 A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que comprove(m) sua atuação como responsável técnico pela execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas.

7.4.5.2 Será admitido que o responsável técnico esteja vinculado à unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, na hipótese de subcontratação dessa etapa.

7.4.5.3 O vínculo do responsável técnico com a licitante ou com a unidade operacional responsável pela destinação final poderá ser comprovado por meio de:

I – Contrato social;

II – Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III – Contrato de prestação de serviços; ou

IV – Declaração de contratação futura, acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional.

7.4.5.4 A comprovação observará o disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 498/2013 – Plenário).

7.4.5.5 Não serão admitidos atestados em nome de profissionais que tenham dado causa, mediante decisão administrativa definitiva, à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5.6 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

7.4.5.7 A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para permitir a verificação de sua legitimidade, inclusive dados de contato da entidade emitente dos atestados.

7.4.5.8 O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste item implicará a inabilitação da licitante.

7.4.5.9 **JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Considerando que os serviços envolvem manejo de resíduos e efluentes com potencial impacto ambiental e riscos à saúde pública, torna-se imprescindível a demonstração de experiência prévia do responsável técnico na condução de serviços similares.

A admissão de responsável técnico vinculado à unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da execução contratual, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.

A flexibilização das formas de comprovação de vínculo está em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

#### 7.4.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.6.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.6.2 **JUSTIFICATIVA:** A exigência de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer documentação comprobatória da situação econômico-financeira do licitante,

com o objetivo de garantir a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Tal exigência busca mitigar riscos de inadimplemento decorrentes de eventual estado de insolvência da empresa, assegurando que a contratada se encontre em situação regular, com capacidade mínima para honrar os compromissos assumidos na Ata.

## **7.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.5.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, serão exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade das cópias apresentadas ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.7 A pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.5.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.5.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 106/2019.

7.5.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.14 A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido a sua Ata.

7.5.15 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

## **7.6 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

7.6.2 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pela pregoeira, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

7.6.3 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;

7.6.4 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;

7.6.5 Na hipótese de nenhuma MPE não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

## **8 DA SESSÃO DO PREGÃO E DA DISPUTA DE LANCES**

**8.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes

das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2** Serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

8.2.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.3** A Pregoeira procederá, na sessão pública, à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3.1 Poderão ser corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

8.3.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

8.3.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

8.3.4 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.4** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

a) Contiverem vícios insanáveis;

- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.6** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

## **8.8 LANÇES VERBAIS:**

Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que os lances mínimos serão exigidos pela pregoeira no ato da licitação, tendo por base menor preço apresentado.**

8.8.1 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de

apresentação dos lances.

8.8.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.8.3 Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação se dará em sessão a ser convocada posteriormente.

8.8.4 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira até nova sessão de continuidade do julgamento.

8.8.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.

8.8.6 A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

8.8.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## 8.9 JULGAMENTO:

O critério do julgamento será: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Sendo certo que o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**, serão os preços unitários, em face dos preços paradigmas estipulados pela Administração Municipal.

8.9.1 Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

8.9.2 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.9.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.9.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9.6 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.

8.9.7 Na situação prevista no item 8.9.6, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.9.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.9.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:**

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será informada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaonatividadernj@gmail.com](mailto:licitacaonatividadernj@gmail.com) ou por Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**9.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.5** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.7** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.8** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.9** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.10** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.13** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Pregão.

**9.14** O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via e-mail ou mediante ofício com recibo.

**9.15** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e

protocolados por meio do e-mail [licitacaonatividaderej@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderej@gmail.com) ou junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na sede da Prefeitura, no horário das 8h às 17h, em dias úteis.

## **10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
  - a) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
  - b) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
  - c) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**10.2** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei

nº 14.133, de 2021.

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3** A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou assinatura digital.

**11.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11.8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.8.1** O presente processo será realizado sob o Sistema de Registro de Preços, cuja Ata terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata, observados os devidos créditos orçamentários.

11.8.2 Nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**, a Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, tanto em prazo quanto em quantitativo, desde que demonstrado o interesse da Administração, devidamente justificado nos autos do processo.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 A fatura ou nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011);

12.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal da Ata atestar formalmente a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, após verificação do cumprimento das exigências contratuais.

### **12.2. Da Emissão da Nota Fiscal:**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município, com indicação do número da Ata de Registro de Preços, do respectivo empenho e da ordem de serviço correspondente, devendo discriminar de forma detalhada:

I – Os produtos fornecidos;

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

**12.4.** Antes da efetivação do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada.

**12.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

12.5.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**12.6.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**12.7.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### **13 DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** As condições de entrega do objeto se darão conforme discriminado no Termo de Referência, anexo deste edital.

**13.2** O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal da Ata, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**13.3** O objeto da Ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**13.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata.

## CAPÍTULO 14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial da Ata;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total da Ata;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº](#)

14.133, de 2021);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima desta Ata, bem como nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.4 **Multa:**

14.2.4.1 Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valorda parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, ncaso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**14.4** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.4.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.4.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

14.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**14.5** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.6** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.7** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**14.8** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata consistem na verificação da conformidade do objeto adquirido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**15.2.** A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**15.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado à disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.4.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

**15.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata.

**15.6.** O fiscal da Ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**15.7.** O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.9.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**15.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

**15.11.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**15.12.** Ficam designados os servidores para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, conforme a tabela abaixo:

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
Ronaldo Rezende Duarte	Portaria nº: 531/2026

**15.13.** Ficam designados, como gestores de contratos/atas, para exercer a gestão contratual os servidores conforme a tabela abaixo:

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
Anderson Pereira Lira	Portaria nº: 531/2026

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

**16.2** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.3** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**16.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**16.5** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**16.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)

**16.12** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

## **17. DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

**17.1** O Edital e seus ANEXOS bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, das 09h às 12h ou

das 13h30 às 17h, pelo telefone (22) 3841-1051, pelo e-mail [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com).

**17.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**
- **ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
- **ANEXO VII – INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO;**
- **ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Natividade-RJ, 16 de Abril de 2026.

**Anderson Pereira Lira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

Natividade/RJ, 13 de abril de 2026.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ.

**1.2.** A contratação será realizada em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, pelo período de **12 (doze) meses**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

### **2. SECRETARIA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>Anderson Pereira Lira</b>

### **3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**3.1.** Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

Pregão Presencial                      ( ) Concorrência                      ( ) Leilão  
( ) Concurso                      ( ) Diálogo Competitivo                      ( ) Pregão Eletrônico

### **3.2. Registro de Preços:**

SIM                      ( ) NÃO

### **3.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se pela natureza variável, contínua e imprevisível da demanda relacionada à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas no Município de Natividade/RJ.

Considerando que a necessidade desses serviços decorre de fatores dinâmicos, como o volume de utilização dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, ocorrências emergenciais, condições sanitárias e demandas pontuais da Administração, não é possível estimar com precisão o quantitativo a ser executado ao longo da vigência da contratação.

Nesse contexto, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite à Administração realizar contratações de forma parcelada e sob demanda, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a utilização do SRP evita a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, promovendo a racionalização administrativa, a redução de custos operacionais e maior celeridade na prestação dos serviços, aspectos essenciais para assegurar a continuidade das ações de saneamento e proteção à saúde pública.

Ressalta-se, ainda, que o modelo de registro de preços possibilita maior controle dos gastos públicos, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade efetiva, evitando contratações desnecessárias e melhorando a gestão orçamentária.

Por fim, a adoção do SRP está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação vigente, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração no atendimento às demandas do Município.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO:**

- 4.1.** A contratação dos serviços contidos neste objeto se enquadra nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo-benefício à Administração Pública e atende à legislação vigente, onde o trâmite da presente contratação é regido com base no que determina a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no seu inciso XLI do artigo 6º, que define Pregão:

*“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

#### **4.2. JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”*

Sendo que o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a população do Município de Natividade possui 15.074 pessoas (fonte <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/natividade.html>).

Ademais, a Administração Municipal apresenta estrutura administrativa reduzida, com quadro técnico limitado, especialmente no que se refere à equipe permanente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, gestão de sistemas eletrônicos, suporte tecnológico e acompanhamento em tempo real das sessões públicas virtuais.

Nesse contexto, a adoção do Pregão Presencial mostra-se mais adequada à realidade administrativa do Município, permitindo maior controle dos atos do procedimento, maior segurança jurídica, melhor acompanhamento pela equipe técnica disponível e mitigação de riscos operacionais que poderiam comprometer a regularidade, a celeridade e a eficiência do certame.

Ressalta-se que a escolha da modalidade presencial não restringe a competitividade, tampouco afronta os princípios da isonomia, publicidade e julgamento objetivo, uma vez que o certame será amplamente divulgado, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

Dessa forma, a utilização do Pregão Presencial revela-se compatível com a legislação vigente, com a capacidade operacional do Município e com os princípios

que regem a Administração Pública, atendendo ao interesse público de forma eficiente e juridicamente segura.

## 5. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por finalidade atender à necessidade de manejo adequado dos resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas gerados no Município de Natividade/RJ, de modo a garantir condições sanitárias adequadas, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

A necessidade decorre da inexistência de infraestrutura municipal suficiente para a execução direta das atividades envolvidas, bem como da relevância dos serviços para a manutenção da salubridade urbana, especialmente em áreas atendidas por sistemas individuais de tratamento de esgoto.

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a execução indireta, por meio de empresa especializada, mostra-se como alternativa viável para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos.

A solução proposta compreende a execução integrada das atividades relacionadas ao manejo dos resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas, incluindo as etapas necessárias ao seu adequado gerenciamento, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis.

Tal abordagem busca assegurar a continuidade das ações, a eficiência na execução, a mitigação de riscos ambientais e operacionais, bem como a adequada prestação dos serviços à população.

## 6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	M <sup>3</sup>	450	R\$ 163,03	R\$ 73.363,50

	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS.				
--	--	--	--	--	--

- 6.1. O valor total estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 73.363,50 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no manejo de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas gerados no Município de Natividade/RJ, compreendendo o conjunto de atividades necessárias à sua adequada execução, incluindo coleta, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e administrativa vigente.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, coletando tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, de acordo com as necessidades identificadas ao longo do período.

A execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, bem como às exigências dos órgãos competentes, garantindo a adequada gestão dos resíduos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

## 8. NATUREZA DO OBJETO

8.1. O objeto caracteriza-se como **SERVIÇO DE NATUREZA COMUM**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**10.1.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando tratar-se de objeto executado de forma parcelada, com medição por unidade (m<sup>3</sup>) de serviço efetivamente realizado.

A adoção do menor preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que demanda execução conforme a necessidade da Administração, permitindo maior controle sobre os quantitativos executados e assegurando o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

### **11. JUSTIFICATIVA DA AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÚNICO OBJETO:**

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas em lote único justifica-se pela natureza integrada e interdependente das atividades.

A execução fragmentada desses serviços poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual e aumentar os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, com possíveis prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além disso, a concentração do objeto em uma única ata favorece a padronização dos procedimentos, a responsabilização direta da contratada e a melhor gestão contratual, evitando conflitos entre diferentes prestadores e garantindo maior efetividade na execução.

Ressalta-se que a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

Admite-se, ainda, a subcontratação parcial da etapa de destinação final dos resíduos e efluentes, desde que haja vínculo formal entre a contratada e a unidade operacional responsável, bem como o atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

Nessa hipótese, a responsabilidade integral pela execução do ata permanecerá sob a titularidade da contratada, inclusive quanto à adequada destinação final

dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

## **12. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Nas contratações de bens e serviços em geral, será considerada potencialmente inexequível a proposta que apresentar valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, podendo ser adotado, como parâmetro indicativo, o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.1.1. Verificada a hipótese de possível inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) deverá oportunizar à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, assegurando prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação dos elementos comprobatórios, sob pena de desclassificação.

**12.2.** A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser realizada pela licitante por meio de elementos que demonstrem a viabilidade econômica do preço ofertado, admitindo-se, entre outros:

12.2.1. Apresentação de planilha de custos detalhada, demonstrando a formação do preço ofertado, contemplando custos diretos e indiretos, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios, tais como orçamentos, notas fiscais, contratos ou similares;

12.2.2. Comprovação da disponibilidade de recursos materiais, operacionais e logísticos necessários à execução do objeto, mediante apresentação de documentos que evidenciem a capacidade da licitante;

12.2.3. Apresentação de histórico de execução de contratos anteriores compatíveis com o objeto, demonstrando desempenho satisfatório, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;

12.2.4. Demonstração de condições específicas que justifiquem a formação do preço, tais como ganhos de escala, soluções operacionais diferenciadas ou condições vantajosas junto a fornecedores.

## **12.3. JUSTIFICATIVA DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**

A exigência de comprovação da exequibilidade da proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar que os valores ofertados pelos licitantes sejam

compatíveis com os custos necessários à adequada execução do objeto contratado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a viabilidade das propostas apresentadas, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

Propostas com valores significativamente reduzidos — especialmente aquelas com desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado — podem indicar risco de inviabilidade econômica, uma vez que podem não contemplar adequadamente todos os custos envolvidos na execução contratual, tais como despesas operacionais, encargos trabalhistas, tributos, logística e demais insumos indispensáveis.

A aceitação de propostas inexequíveis pode resultar em prejuízos à Administração, como a execução inadequada do objeto, atrasos, paralisações ou até mesmo a rescisão contratual, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a exigência de demonstração da exequibilidade constitui medida preventiva e necessária, permitindo à Administração verificar a consistência e a sustentabilidade da proposta apresentada, garantindo que o futuro contratado possua condições reais de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Tal procedimento assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, promovendo maior segurança jurídica e qualidade na execução contratual.

### **13. MODO DE DISPUTA:**

**13.1.** O modo de disputa será o **aberto e fechado**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.6. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **14.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

#### **14.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**14.3.1.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar regularidade ambiental, registro da pessoa jurídica e aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, observada a possibilidade de execução direta das etapas de coleta, transporte de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas e de subcontratação parcial da etapa de destinação final dos de resíduos e efluentes, permanecendo a responsabilidade integral pela execução da ata sob a titularidade da contratada.

#### **14.3.2. LICENÇA AMBIENTAL (COLETA E DESTINAÇÃO FINAL)**

14.3.2.1. A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO**, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades

objeto da contratação:

- a) **em nome da licitante**, quando responsável pela execução direta dos serviços de coleta; e/ou
- b) **em nome da unidade operacional utilizada para a destinação final**, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, no caso de subcontratação dessa etapa, desde que compatível com os serviços de destinação final de resíduos e efluentes.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** Em regra, é vedada a exigência de requisitos de habilitação que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

Todavia, a exigência de licença ambiental mostra-se legítima quando prevista em legislação específica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações que envolvem atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental.

Considerando que, na maioria dos casos, não é viável a obtenção de licença ambiental entre a assinatura do contrato ou ata e o início da execução dos serviços, revela-se insuficiente a simples declaração do licitante. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 870/2010 – Plenário) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 696/2022) consolidaram entendimento pela legitimidade da exigência da licença ambiental na fase de habilitação, diante da relevância ambiental do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução contratual.

A admissão de licença ambiental em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou subcontratada, preserva a competitividade do certame, respeita a possibilidade de subcontratação dessa etapa e não afasta a responsabilidade integral da contratada, nos termos da legislação vigente.

### **14.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

14.3.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas.

14.3.3.2. Será admitida a comprovação por meio de serviços similares ou equivalentes, desde que demonstrada a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

14.3.3.3. Na hipótese de subcontratação da etapa de destinação final, será admitido que o atestado de capacidade técnico-operacional esteja em nome da unidade

operacional responsável por essa etapa, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as partes.

14.3.3.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem atividades com potencial impacto ambiental e riscos à saúde pública, demandando experiência prévia na execução de serviços compatíveis.

A apresentação de atestados visa assegurar que a licitante possui aptidão técnica e operacional para executar o objeto de forma adequada, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A admissão de atestados em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

#### **14.3.4. REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA**

**14.3.4.1.** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por outro conselho profissional legalmente competente, compatível com as atividades objeto da contratação, vigente na data da apresentação da proposta.

**14.3.4.2.** A certidão deverá estar em nome:

- a) da licitante, quando responsável pela execução das atividades de coleta e transporte; e/ou
- b) da unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, na hipótese de subcontratação dessa etapa.

14.3.4.3. Caso a licitante ou a unidade operacional responsável pela destinação final esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida, como condição para a assinatura da ata, a apresentação do respectivo visto profissional junto ao CREA/RJ ou ao conselho profissional competente no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** A exigência de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, que envolvem atividades de operação, controle, monitoramento e gestão ambiental, demandando a atuação de profissionais legalmente habilitados.

Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 5.194/1966 e nas normas do Sistema CONFEA/CREA, sendo necessária para assegurar que a execução contratual ocorra sob responsabilidade técnica devidamente formalizada.

A admissão de certidão em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução do objeto, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.

A exigência de visto no CREA/RJ, para empresas sediadas em outros Estados, observa a legislação profissional aplicável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição necessária à regular atuação no Estado do Rio de Janeiro.

#### **14.3.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**14.3.5.1.** A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que comprove(m) sua atuação como responsável técnico pela execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas.

**14.3.5.1.1.** Será admitido que o responsável técnico esteja vinculado à unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, na hipótese de subcontratação dessa etapa.

**14.3.5.2.** O vínculo do responsável técnico com a licitante ou com a unidade operacional responsável pela destinação final poderá ser comprovado por meio de:

- I – contrato social;
- II – anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III – contrato de prestação de serviços; ou
- IV – declaração de contratação futura, acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional.

**14.3.5.2.1.** A comprovação observará o disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 498/2013 – Plenário).

14.3.5.3. Não serão admitidos atestados em nome de profissionais que tenham dado causa, mediante decisão administrativa definitiva, à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

14.3.5.5. A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para permitir a verificação de sua legitimidade, inclusive dados de contato da entidade emitente dos atestados.

14.3.5.6. O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste item implicará a inabilitação da licitante.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Considerando que os serviços envolvem manejo de resíduos e efluentes com potencial impacto ambiental e riscos à saúde pública, torna-se imprescindível a demonstração de experiência prévia do responsável técnico na condução de serviços similares.

A admissão de responsável técnico vinculado à unidade operacional responsável pela destinação final, inclusive nos casos de subcontratação, visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da execução contratual, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.

A flexibilização das formas de comprovação de vínculo está em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

## 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**15.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.1.1. **JUSTIFICATIVA:** A exigência de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer documentação comprobatória da situação econômico-financeira do licitante, com o objetivo de garantir a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Tal exigência busca mitigar riscos de inadimplemento decorrentes de eventual estado de insolvência da empresa, assegurando que a contratada se encontre em situação regular, com capacidade mínima para honrar os compromissos assumidos

na Ata.

## **16. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão executados no âmbito do Município de Natividade/RJ, em locais previamente indicados pela Administração, conforme a demanda, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, incluindo a coleta, transporte dos efluentes até o local de destinação final, em conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**17.1.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**17.2.** O presente objeto se enquadra como serviço não contínuo por demanda, a prestação será parcelada de acordo com a quantidade solicitada por cada secretaria, não podendo aguardar todas as solicitações juntarem para fazer a entrega.

**17.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/ata consistem na verificação da conformidade do objeto adquirido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da

Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**18.2.** A verificação da perfeita entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**18.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado à disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.4.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da ata.

**18.6.** O fiscal do contrato/ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**18.7.** O fiscal do contrato/ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.9.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**18.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ata.

**18.11.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**18.12.** Para as secretarias solicitantes ficam designados os servidores para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato/ata, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, conforme a tabela abaixo:

FISCAL	Portaria
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>Ronaldo Rezende Duarte</b>	GP: 531/2026

**18.13.** Para as secretarias solicitantes ficam designados, como gestor de contrato/ata, para exercer a gestão contratual o servidor conforme a tabela abaixo:

GESTOR	Portaria
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>Anderson Pereira Lira</b>	GP: 531/2026

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**19.1.** O presente processo será realizado sob o Sistema de Registro de Preços, cuja Ata terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata, observados os devidos créditos orçamentários.

**19.2.** Nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**, a Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, tanto em prazo quanto em quantitativo, desde que demonstrado o interesse da Administração, devidamente justificado nos autos do processo.

## 20. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

**20.1.** Os valores e taxa estimados foram estipulados levando em consideração a pesquisa de mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr: **EDUARDO TOSTES RAMOS DE FARIA**, designado como Agente de Contratação - **Portaria nº 004/2026**.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos de cada secretaria solicitante, consignados na dotação abaixo discriminada:

<b>SECRETARIA SOLICITANTE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.3.90.39.00

## **22. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**22.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme ordem cronológica de empenho, contados do recebimento da nota fiscal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**22.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração atestar a execução do objeto da ata.

## **23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obrigar-se-á:

**23.1.** Emitir ordem de fornecimento e/ou de serviço contendo data, hora, quantidade, local e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

**23.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do órgão, quando necessário;

**23.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

- 23.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados às suas expensas;
- 23.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais;
- 23.6.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 23.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 23.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e da ata;
- 23.9.** Decidir sobre solicitações e requerimentos da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 23.10.** Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 23.11.** Garantir o transporte dos veículos e máquinas que estejam em condições de trafegabilidade até a oficina credenciada, quando necessário.

## **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- 24.1.** Executar integralmente os serviços do objeto, conforme as condições, prazos, especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, na ata e demais documentos que o integrem, pelo preço proposto e aceito pela Administração.
- 24.2.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer ônus, reclamações ou demandas.
- 24.3.** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, bem como materiais, equipamentos, veículos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários e adequados à perfeita execução dos

serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho.

**24.4.** Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, Licença de Operação (LO) válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de coleta, transporte e, quando aplicável, para a destinação final dos efluentes, inclusive quando esta etapa for realizada por meio de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral sob a titularidade da contratada.

**24.5.** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos e veículos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**24.6.** Manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e instalações utilizados, assegurando o perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

**24.7.** Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

**24.8.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução dos serviços.

**24.9.** Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

**24.10.** Designar representante legal e responsável técnico legalmente habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e promover a imediata solução de irregularidades apontadas.

**24.11.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução regular dos serviços.

**24.12.** Sanar prontamente quaisquer irregularidades ou falhas constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**24.13.** Treinar e capacitar seus empregados quanto ao uso adequado de equipamentos, veículos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e ambientais.

**24.14.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou descumpra normas legais, regulamentares ou contratuais.

**24.15.** Garantir o cumprimento do piso salarial da categoria e o pagamento de todos os adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.

**24.16.** Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854/1999, quanto à proibição de trabalho infantil.

**24.17.** Promover a identificação adequada das cargas, contendo, no mínimo, data, hora, origem e peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização.

**24.18.** Efetuar a medição obrigatória dos resíduos na coleta e no local da destinação final, emitindo ticket contendo, no mínimo, data, horário, número do ticket, quantidade em m<sup>3</sup>.

**24.19.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos tickets e demais documentos comprobatórios.

**24.20.** Iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**24.21.** Manter todos os veículos e equipamentos em conformidade com as normas ambientais e de controle de emissões, observando o PROCONVE e as Resoluções do CONAMA aplicáveis.

**24.22.** O transporte dos efluentes até o local de destinação final deverá ser realizado por meio de caminhão apropriado, com capacidade aproximada de até 35 m<sup>3</sup>, ou outro equipamento tecnicamente equivalente, desde que compatível com as necessidades do serviço.

**24.23.** Manter, durante toda a vigência contratual, motoristas devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo,

categoria “D”, compatível com os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte de resíduos efluentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas aplicáveis.

**24.24.** A Contratada deverá assegurar que os motoristas estejam regularmente capacitados, aptos ao exercício da função e em conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à realização de exames médicos, cursos obrigatórios e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e de segurança do trabalho.

**24.25.** Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar comprovação da habilitação dos motoristas, por meio de cópia da CNH válida e demais documentos pertinentes.

**24.26.** Emitir e apresentar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos serviços do objeto.

**24.27.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços efetivamente executados, acompanhados dos relatórios exigidos.

**24.28.** Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência, na ata e em todos os documentos que integram a contratação.

## **25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **25.1 SUSTENTABILIDADE**

25.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

25.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá:

I – garantir a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes de fossas sépticas, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

II – utilizar equipamentos e veículos em condições adequadas de operação, de modo a evitar vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental;

III – assegurar que a destinação final dos resíduos e efluentes ocorra em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

IV – adotar medidas para prevenção de impactos ambientais, inclusive no transporte e manuseio dos resíduos;

V – cumprir integralmente as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

## **25.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

25.2.1. Na presente contratação não terá indicação de marcas ou modelos.

## **25.3. DA VEDAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

25.3.1. Para a aquisição do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

## **25.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

25.4.1. Não se aplica.

## **25.5. VISTORIA**

25.5.1. Fica dispensada a realização de vistoria prévia, tendo em vista que as informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se devidamente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo suficientes para a adequada compreensão do objeto e dimensionamento dos custos envolvidos.

25.5.2. O objeto da contratação possui características padronizadas e execução rotineira, não demandando conhecimento in loco específico que possa impactar de forma relevante na formulação das propostas.

25.5.3. A dispensa da vistoria não afasta a responsabilidade da licitante quanto à correta avaliação das condições necessárias à execução dos serviços, devendo considerar todos os custos diretos e indiretos envolvidos.

25.5.4. Não será admitida, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento das condições locais ou das informações constantes deste Termo de Referência como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 25.6. SUBCONTRATAÇÃO

**25.6.1.** Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente da etapa de destinação dos efluentes, permanecendo vedada a subcontratação das etapas de coleta e transporte, que deverão ser executadas diretamente pela contratada.

**25.6.2.** A subcontratação de que trata este item não caracteriza parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução da ata, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e ambientais.

**25.6.3.** A empresa subcontratada para a etapa de destinação final deverá possuir licenciamento ambiental válido, compatível com a atividade de destinação final de efluentes, emitido pelo órgão ambiental competente, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória correspondente.

**25.6.4.** A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual específico entre a contratada e a subcontratada, o qual deverá ser apresentado à Administração Municipal sempre que solicitado, não gerando qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre a subcontratada e o Município.

**25.6.5.** A eventual subcontratação não afasta, limita ou transfere a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta como única responsável por eventuais danos, prejuízos, infrações ambientais, falhas na execução dos serviços ou descumprimento contratual, ainda que decorrentes de atos ou omissões da subcontratada.

**25.6.6.** A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades.

**25.6.7.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia (**quarteirização**), sem prévia e expressa autorização da Administração.

**25.6.8.** A Administração poderá, a qualquer tempo, vetar ou exigir a substituição da subcontratada, caso constatada irregularidade documental, ambiental, técnica ou

operacional que comprometa a adequada execução da ata ou o interesse público.

**25.6.9.** A subcontratação somente poderá ser efetivada após anuência expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## **25.7. GARANTIA CONTRATUAL**

25.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **25.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

25.8.1. Não haverá exigência de amostra.

## **26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

26.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata;

26.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Der causa à inexecução total da ata;

26.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

26.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata;

26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**26.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

26.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “26.1.2”, “26.1.3” e “26.1.4” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

26.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “26.1.5”, “26.1.6”, “26.1.7” e “26.1.8” do subitem acima desta ata, bem como nos itens “26.1.2”, “26.1.3” e “26.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **26.3. Multa:**

26.3.1. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

26.3.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

**26.4.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**26.5.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

26.5.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.5.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

26.5.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.5.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

26.5.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

26.5.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**26.6.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**26.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**26.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**26.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**27.1.** A Ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**27.2.** A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**27.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**27.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata.

**27.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**27.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**27.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**27.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**27.3.3.** Indenizações e multas.

**27.4.** A extinção da Ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com orientações e entendimentos dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

**28.2.** As licitantes interessadas serão integralmente responsáveis pela elaboração de suas propostas, devendo considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração quaisquer ônus decorrentes de eventual subavaliação ou omissão de custos.

**28.3.** A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro na composição dos custos.

## **29. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**29.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Anderson Pereira Lira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

(NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA à Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026, e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

**Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº123/2006**, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Nesse sentido, **também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação**, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES, E SERÁ APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

### ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### P R O C U R A Ç Ã O

A (NOME DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (SÓCIO OU DIRETORES, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA – NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgão públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

**Obs: Esta declaração deve vir FORA dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento.**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(NOME DO ÓRGÃO)

Pregão Presencial n.º 012/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES** provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ n. [\_\_\_\_\_], localizada [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [\_\_\_\_\_], com telefone [(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_], endereço de e-mail [\_\_\_\_\_], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU PROCURADOR COM PODERES], inscrito no CPF [\_\_\_\_\_] e RG [\_\_\_\_\_], declara:

- ✓ Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- ✓ Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na lei federal n.º 14.133/2021;
- ✓ Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da lei federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e legislação vigente;
- ✓ Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste edital;
- ✓ Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

✓ Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

✓ Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo agente de contratação, no prazo que o mesmo estipular;

✓ Para fins do disposto no inciso vi do art. 68 da lei federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da constituição federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\*caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

✓ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

**Obs.: Esta declaração deve vir FORA dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI 13.709/2018 (LGPD)**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a aquisição objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,



situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**Obs.: Esta declaração deverá ser colocada DENTRO do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**



## ANEXO VI

### MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

PROCESSO Nº 1856/2026

<b>OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</b>					
<b>NOME DA PROPONENTE:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>EMAIL:</b>			<b>TEL:</b>		
<b>BANCO:</b>		<b>AGENCIA:</b>		<b>CONTA:</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS.	M <sup>3</sup>		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					



## **ANEXO VII**

### MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(NOME DO ÓRGÃO)

Pregão Presencial n.º 012/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES** provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ n. [\_\_\_\_], localizada [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [\_\_\_\_], com telefone [(\_\_\_\_)\_\_\_\_], endereço de e-mail [\_\_\_\_], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU PROCURADOR COM PODERES], inscrito no CPF [\_\_\_\_] e RG [\_\_\_\_], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

Dados Bancários para o pagamento:

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Chave PIX:**

Dados do Responsável Legal pela assinatura da ata:

**Nome:**

**CPF:**



**RG:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Endereço:**

Dados do Preposto:

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Telefone fixo e Whatsapp:**

**E-mail:**

**Endereço:**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

<b>Representante Legal da Empresa</b> Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

**Obs.: Esta declaração deverá ser colocada DENTRO do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.



## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS Nº 1856/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
NATIVIDADE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ** através da **Prefeitura Municipal de Natividade**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Natividade situado na Praça Ferreira Rabello, 05 – Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Exmº Sr. Marcos Antônio da Silva Toledo, Prefeito do Município de Natividade, portador do documento de identidade nº 074XXX78-0, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.XXX.237-96, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_/2026, processo administrativo n.º 1856/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 024/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata possui a finalidade de Registrar os Preços obtidos no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026 para futura e eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EFLUENTES** provenientes de fossas sépticas do Município de Natividade/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____, (_____)</b>						

#### 4 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o seguinte:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Responsável: Anderson Pereira Lira

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de IRP não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços:



**4.2.1.1** Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**4.2.1.2** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados nas atas será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**5.4.1** Serão registrados nas atas os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.5** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.6** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no sitio oficial do município.

**5.7** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o



fornecedor:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 O Contratante obrigar-se-á:**

**9.1.1** Emitir ordem de fornecimento e/ou de serviço contendo data, hora, quantidade, local e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

**9.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do órgão, quando necessário;

**9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados às suas expensas;

**9.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições contratuais;

**9.1.6** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.1.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

**9.1.8** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e da ata;

**9.1.9** Decidir sobre solicitações e requerimentos da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

**9.1.10** Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**9.1.11** Garantir o transporte dos veículos e máquinas que estejam em condições de trafegabilidade até a oficina credenciada, quando necessário.

### **9.2 A Contratada deverá:**

**9.2.1** Executar integralmente os serviços do objeto, conforme as condições, prazos, especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, na ata e demais documentos que o integrem, pelo preço proposto e



aceito pela Administração.

**9.2.2** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer ônus, reclamações ou demandas.

**9.2.3** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, bem como materiais, equipamentos, veículos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho.

**9.2.4** Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, Licença de Operação (LO) válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de coleta, transporte e, quando aplicável, para a destinação final dos efluentes, inclusive quando esta etapa for realizada por meio de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral sob a titularidade da contratada.

**9.2.5** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos e veículos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**9.2.6** Manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e instalações utilizados, assegurando o perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

**9.2.7** Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

**9.2.8** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução dos serviços.

**9.2.9** Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

**9.2.10** Designar representante legal e responsável técnico legalmente habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e promover a imediata solução de irregularidades apontadas.

**9.2.11** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução regular dos serviços.

**9.2.12** Sanar prontamente quaisquer irregularidades ou falhas constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**9.2.13** Treinar e capacitar seus empregados quanto ao uso adequado de equipamentos, veículos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e ambientais.

**9.2.14** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou descumpra normas legais, regulamentares ou contratuais.

**9.2.15** Garantir o cumprimento do piso salarial da categoria e o pagamento de todos os adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.

**9.2.16** Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854/1999, quanto à proibição de trabalho infantil.

**9.2.17** Promover a identificação adequada das cargas, contendo, no mínimo, data, hora, origem e peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização.

**9.2.18** Efetuar a medição obrigatória dos resíduos na coleta e no local da destinação final, emitindo ticket contendo, no mínimo, data, horário, número do ticket, quantidade em m<sup>3</sup>.

**9.2.19** Encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos tickets e demais documentos comprobatórios.

**9.2.20** Iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**9.2.21** Manter todos os veículos e equipamentos em conformidade com as normas ambientais e de controle de emissões, observando o PROCONVE e as



Resoluções do CONAMA aplicáveis.

**9.2.22** O transporte dos efluentes até o local de destinação final deverá ser realizado por meio de caminhão apropriado, com capacidade aproximada de até 35 m<sup>3</sup>, ou outro equipamento tecnicamente equivalente, desde que compatível com as necessidades do serviço.

**9.2.23** Manter, durante toda a vigência contratual, motoristas devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, categoria “D”, compatível com os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte de resíduos efluentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas aplicáveis.

**9.2.24** A Contratada deverá assegurar que os motoristas estejam regularmente capacitados, aptos ao exercício da função e em conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à realização de exames médicos, cursos obrigatórios e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e de segurança do trabalho.

**9.2.25** Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar comprovação da habilitação dos motoristas, por meio de cópia da CNH válida e demais documentos pertinentes.

**9.2.26** Emitir e apresentar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos serviços do objeto.

**9.2.27** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços efetivamente executados, acompanhados dos relatórios exigidos.

**9.2.28** Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência, na ata e em todos os documentos que integram a contratação.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Natividade - RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**  
28.920.304/0001-96  
Marcos Antônio da Silva Toledo  
Autoridade Competente



---

Fornecedor

---

Fiscal de Contrato/Ata  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

Gestor de Contrato/Ata  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente